

**LEI COMPLEMENTAR Nº 046 DE 18 DE OUTUBRO DE 2001**

**“Altera dispositivos da Lei Complementar 003, de 07.01.94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público Estadual.”**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, **Deputado Célio Rodrigues Wanderley**, nos termos do § 4º do Art. 43 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir elencados da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art.65. ....*

*.....  
XII – O Procurador-Geral de Justiça, o Secretário-Geral do Ministério Público, e o Corregedor-Geral perceberão, pelo exercício de suas funções, o percentual de 30% (trinta por cento), 25% (vinte cinco por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, incidentes sobre os seus vencimentos.”*

*.....  
§ 4º As representações previstas no inciso XII não se incorporam aos vencimentos ou proventos dos membros do Ministério Público.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Roraima.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 18 de outubro de 2001.

Dep. **CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY**  
Presidente em exercício